

**CONTRATO-PROGRAMA
2023
(Aditamento)**

Nº.032/A. A. Guarda

Aditamento ao contrato-programa de
Desenvolvimento Desportivo Nº.Nº.010/A. A. Guarda

**Objeto:
DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA -
ATLETISMO**

outorgantes:

- 1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO (FPA)**
- 2. ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DA GUARDA**

Handwritten signature or initials in blue ink.

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, entidade unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por **Jorge António de Campos Vieira**, na qualidade de Presidente, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**

E

Associação de Atletismo da Guarda, entidade unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública concedido através de Despacho n.º12300/2012, de 7 de Setembro de 2012, publicado no Diário da Republica nº183, 2ª serie, de 20 de Setembro de 2012, com sede na(o) Av. do Estádio Municipal - Bancada do Estádio - 6300-705 Guarda, NIPC 500802084, adiante designada por 2.ª outorgante, aqui representada por **Germano Aguilar Cardoso**, na qualidade de Presidente, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**

Considerando:

A. O **1.º OUTORGANTE** e o **2.º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa N.º.N.º.010/A. A. Guarda em 14 de junho de 2023, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei 273/2009 de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como contrato **N.º.010/A. A. Guarda**, na página de internet do **1.º OUTORGANTE**.

C. Nos termos do disposto da cláusula 8ª, alínea 2, do contrato-programa **N.º.010/A. A. Guarda** "*O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo, ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as partes*".

D. Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**, nomeadamente a(s) ação(ões) intitulada(s) "*Competições do Calendário Nacional*" e "*Deslocações a reuniões e Assembleia Geral*" no âmbito da gestão.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausurado do contrato-programa **N.º.010/A. A. Guarda** é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo **N.º.010/A. A. Guarda**, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do **DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA** do **2.º OUTORGANTE**, com o objetivo de conceder apoio à organização da(s) ação(ões) intitulada(s) "*Competições do Calendário Nacional*" e "*Deslocações a reuniões e Assembleia Geral*" que faz(em) parte integrante do contrato-programa publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa **N.º.010/A. A. Guarda**

1 – A comparticipação financeira indicada no nº 1, da Cláusula 3ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo **N.º.010/A. A. Guarda** é acrescida em **€2.407,22** fixando-se em **€24.423,22**.

2 – O nº1, da Cláusula 3ª, do contrato-programa Nº.010/A. A. Guarda, celebrado em 14 de junho de 2023, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA
Comparticipação financeira

1. A participação financeira a prestar pela 1ª outorgante à 2ª outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é de €24.423,22 (vinte quatro mil quatrocentos vinte três euros e vinte dois cêntimos), com a seguinte distribuição:
 - a. A quantia de €22.016,00, destinada a participar os custos com duodécimos;
 - b. A quantia de €2.407,22, destinada a participar as seguintes consignações específicas:
 - i. €2.075,72, destinada a participar custos com competições do calendário nacional;
 - ii. €331,50, destinada a participar custos com Deslocações a Assembleia Geral.
2. A participação referida na alínea a) é disponibilizada em regime duodecimal.
3. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista no presente contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da FPA, com base numa proposta fundamentada da 2ª outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

CLÁUSULA QUARTA
Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua assinatura. Feito em Linda-a-Velha, em 31 de dezembro de 2023 em dois exemplares de igual conteúdo, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

1ª outorgante
Federação Portuguesa de Atletismo

(Jorge António de Campos Vieira)
Presidente

2ª outorgante
Associação de Atletismo da Guarda

(Germano Aguilar Cardoso)
Presidente

